

Luiz Nathanael Lima  
Ediana Sousa

Prefeito  
Secretaria

Para os devidos fins registro a seguinte resolução: Câmara Municipal de Silveira, Estado de Goiás, Resolução n.º 3. A Câmara Municipal de Silveira, pela unanimidade de seus membros, aprovou a seguinte Resolução: "a) Ficam incorporados de R\$ 1.200,00 (sete mil e duzentos reais) para R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) os vencimentos do Datilógrafo Atenuista e Redator de Atos da Câmara Municipal de Silveira, a partir do dia 1.º de janeiro de 1954. b) Autorizar o Chefe do Poder Executivo a abrir o Especial necessário para atender a despesa decorrente desta Resolução, assim como incluir essa incorporação nos orçamentos futuros. Esta das Sessões da Câmara Municipal em 6 de maio de 1954. a) Levírio Herculano Neto, Presidente - a) Milton Soares de Sousa, Secretário." É o que se continua no estado de da Câmara Municipal, que fielmente para aqui copiei, comparece o original - Ediana Feli de Sousa - Secretária da Prefeitura.

Lei n.º 128 de 27 de junho de 1954

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar a Faixa de terreno ao Colégio "Nossa Senhora Auxiliadora".  
O Prefeito Municipal de Silveira, E. de Goiás, etc.  
Sabe-se que a Câmara Municipal aprovou e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, uma faixa de

1º Aos infratores do art. 1º parágrafo 1º, multa de R\$ 500,00  
2º Aos infratores do art. 1º, 2º multa de 600,00 e, feito o exame de carne ou das vísceras de animal abatido e constatado pela autoridade competente que a mesma é prejudicial ou perigosa a saúde pública, será ordenada a inutilização de toda a carne.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor depois da instalação de Matadouro Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 2 de março de 1954.

Lopo Nathanael Ramos  
Chauar Ferreira

Prefeito  
Secretaria

Lei no 127 de 2 Março de 1954

Ninguém poderá edificar ou reedificar dentro do Perimetro Urbano sem Prévia Autorização da Municipalidade

Art 1º - Todas as edificações deverão obedecer a uma planta, que será submetida à aprovação do engenheiro da Prefeitura, ou de quem para esse fim for designado.

Art 2º Não serão permitidas construções que prejudiquem o embelezamento das ruas e praças da cidade (pelo menos as frentes das construções deverão ser de tijolos)

Art 3º Não serão permitidos terrenos vagos dentro do perimetro urbano, sem estar fixados por muros de tijolos ou de adobes; não serão permitidas dentro do perimetro urbano cercas de arame farpado.

Ar. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 2 de Março de 1954.